



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre \$30\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	130\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:842 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a satisfazer as despesas resultantes da transferência para novas instalações dos serviços da Secção de Finanças e da respectiva tesouraria do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:027 — Inclui na classe XVIII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de jardineiro da Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene de Moçambique.

Portaria n.º 14:028 — Prorroga por mais um ano o prazo estabelecido na Portaria n.º 13:624, que manda vedar a pesquisas de minérios determinada área do território da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:843 — Determina que devem submeter-se a exame perante uma das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa ou Porto os portugueses diplomados por escolas estrangeiras ou pela de Goa que, para efeito do exercício profissional ou do provimento em cargos públicos, pretendam a equiparação das suas habilitações ao curso médico-cirúrgico daquelas Faculdades.

Decreto n.º 38:844 — Regula a admissão ao exame previsto no Decreto-Lei n.º 38:843 e a prestação das respectivas provas.

em consequência do incêndio ocorrido no edifício onde se encontravam alojados» do artigo 234.º «Encargos administrativos», do capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mesmo Ministério.

§ único. Pela importância do crédito aberto pelo corpo deste artigo pode ser satisfeita a indemnização que for autorizada por despacho do Ministro das Finanças à entidade que ocupa os dois compartimentos para onde são transferidos os aludidos serviços.

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do mencionado orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:027

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVIII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de jardineiro da Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 14:028

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:842

Tendo ocorrido um incêndio nas instalações onde funcionava a Secção de Finanças e a tesouraria do concelho de Vila Nova de Famalicão;

Tornando-se indispensável dispor urgentemente dos meios financeiros necessários para ocorrer às despesas com a transferência dos serviços para novas instalações;

Usando da facultade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a satisfazer as despesas resultantes da transferência para novas instalações dos serviços da Secção de Finanças e da respectiva tesouraria do concelho de Vila Nova de Famalicão, o qual constituirá a dotação do n.º 17) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da transferência dos serviços da Secção de Finanças de Vila Nova de Famalicão e respectiva tesouraria para novas instalações,